

PROJETO DE LEI N° 03/2026

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores

EMENTA

“Declara de Utilidade Pública Municipal o
Sindicato dos Trabalhadores em
Telecomunicações no Estado do Piauí –
SINTTEL e dá outras providências.”

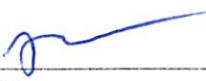
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ – SINTTEL**, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.352/0001-74, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 479, Bairro Centro-Sul, CEP 64.076-410, Teresina/PI.

Art. 2º. A entidade possui finalidade de representação, defesa e promoção dos direitos sociais, trabalhistas, econômicos e profissionais dos trabalhadores em telecomunicações, conforme previsto em seu estatuto social regularmente registrado e publicado.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei possibilita à entidade o acesso aos benefícios previstos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública, inclusive a celebração de parcerias e convênios com o Poder Público, observado o interesse público e a legislação vigente.


PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR JOÃO PEREIRA, PARTIDO
DOS TRABALHADORES – PT

Art. 4º. A entidade deverá manter-se em regular funcionamento, com situação fiscal e estatutária atualizada, sob pena de revogação do reconhecimento concedido por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 05 de Fevereiro de 2026.

João Pereira –
João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de **Utilidade Pública Municipal** o **Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí – SINTTEL**, entidade sindical de reconhecida relevância social, fundada em **06 de setembro de 1984**, com atuação contínua e regular no município de Teresina e no Estado do Piauí.

O SINTTEL exerce papel fundamental na **defesa dos direitos trabalhistas e sociais**, na **representação coletiva da categoria profissional**, bem como na promoção de ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, à valorização profissional e ao fortalecimento do diálogo social, contribuindo diretamente para a paz social e o desenvolvimento das relações de trabalho.

A entidade encontra-se com **situação cadastral ativa**, possui estatuto regularmente registrado e publicado em órgão oficial, atende aos requisitos legais exigidos para o reconhecimento de utilidade pública e desempenha atividades de inequívoco interesse coletivo, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da valorização do trabalho.

O reconhecimento como Utilidade Pública Municipal representa medida legítima de valorização institucional, conferindo maior segurança jurídica às suas atividades e possibilitando o fortalecimento de suas ações em benefício da coletividade.

Diante da relevância social, histórica e institucional do SINTTEL, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 05 de Fevereiro de 2026.


João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.471.352/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1984
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTEL		PORTE DEM ALIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R MAGALHÃES FILHO		NÚMERO 479	COMPLEMENTO *****
CEP 64.076-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO rhelecio@hotmail.com		TELEFONE (86) 9982-9999/ (86) 3231-9819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2026 às 16:05:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECLARAÇÃO

Eu, **Cochise Ferreira da Silva**, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - SINTTEL-PI, portador do RG nº 1.602.701 - PI, CPF nº 768.138.513-49, residente e domiciliado na Rua Cônego Raimundo Fonseca, 664, Bairro: São Cristovão, Cidade-Teresina-PI CEP nº 64056-190, DECLARO para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo, programação e consultivo, além de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não concorrerão a nenhum cargo eletivo e, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público, conforme a legislação ordenada.

Cochise F. Silva

Cochise Ferreira da Silva
Presidente -SINTTEL-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ- SINTTEL-PI

EXTRATO DO ESTATUTO

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de sindicato, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem sede e foro na Rua Magalhães Filho, 479, Bairro Centro Sul, Teresina, Estado do Piauí, CNPJ: 07.471.352/0001-74, fundada em 15/08/1966, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, CAPITULO I - é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria em sua base territorial, visando melhorias nas condições de trabalho e vida dos seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. As Eleições para renovação da Diretoria do SINTTEL-PI e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos. Constitui patrimônio: receitas resultante das contribuições de todos os associados da categoria representada; os bens móveis e imóveis e a rendas produzidas por eles. Teresina(PI), 22 de janeiro de 2026. Cochise Ferreira da Silva - Presidente.

Presidente

Secretário

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 2250, datada de 29 de janeiro de 2026.)

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 002/2026. Tipo: Menor preço POR LOTE. Objeto: Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e as Secretarias de Monsenhor Hipólito-PI. Fonte de Recurso: 500; 540; 541; 542; 543; 600; 621; 550; 553; 704; 569; 599. Data da Sessão: 11/02/2026 às 09:00h. Local: Bolsa Nacional de



Diário nº 19/2026, 29 de janeiro de 2026.
*** Iniciado: 29/01/2026 08:35:54 ***

Página 176/272



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL - PI REALIZADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA REALIZADA NA CIDADE DE TERESINA ÀS 18:30 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2021.



Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se os trabalhadores em telecomunicações pertencentes à categoria convocada para este sim, também presentes dirigentes e associados do SINTTEL-PI, através da Plataforma GOTOMEETING, com ingresso pelo link <https://meet.google.com/cbg-ksau-dbo>, gerado a partir da sede do Sindicato situado à rua Magalhães Filho, 479 Centro Sul, convocados pelo Edital publicado no Jornal O Dia, edição do dia dezoito de maio do corrente ano, e no Diário Oficial da União – DOU – publicado no dia vinte e um de maio do ano em curso, amplamente divulgada na página Eletrônica do Sindicato, redes sociais, no quadro de Avisos do Sindicato e remetida a todas as empresas empregadoras do Setor, cujos trabalhadores são representados pelo SINTTEL-PI filiados ou não, para discutirem e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação das categorias do sindicato; 2) Leitura e aprovação do novo estatuto social do Sindicato; 3) Outros assuntos de interesse da categoria. Após as saudações iniciais o presidente João de Moura Neto fez a leitura do Edital de convocação da presente assembleia e em ato contínuo colocou em debate o primeiro ponto da ordem do dia, iniciando a leitura da categoria representada: I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM) através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações; concluída a leitura foi colocado em votação e aprovado por unanimidade; Dando continuidade, colocou em discussão o segundo ponto da ordem do dia, com a leitura do inteiro teor do Novo Estatuto social do Sindicato; Ao concluir a leitura colocou em votação o texto a seguir transcrita, sendo aprovado por unanimidade.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES OPERADORAS DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO (INTERNET), TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS E SIMILARES, TELEDIGIFONISTAS E TELETIPISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO FÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º L. A N 07, sob o N 1107, em 03 de setembro de 1998, aprovada em assembleia realizada dia 24 de agosto de 2001, e alterado, por reforma estatutária em Assembleia realizada dia 18 de setembro de 2003, teve sua Razão social e base de representação alterada para a denominação do Caput do Artigo 1º

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS - Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, CNPJ 07.471.352/0001-74 sucede, no tocante à denominação social: I - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ, fundada em 15 de agosto de 1966, com aprovação do pedido de reconhecimento como SINDICATO em 28 de outubro de 1967, reconhecido oficialmente pela emissão da Carta Sindical em 07 de março de 1974, processo MTPS-137.947 de 1968, registrada no Livro 70, folha 68 do Departamento Nacional do Trabalho, e registrado no Livro 02, folha 68, em 30 de abril de 1974; II - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 07.471.352/0001-74, Código sindical N 009.021.13561-8, que, por reforma estatutária realizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de julho de 1998, passou a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ; III - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 07.471.352/0001-74, Código sindical N 009.021.13561-8, que, por reforma estatutária em Assembleia realizada dia 24 de agosto de 2001, teve sua Razão social alterada para a denominação do inciso IV do Artigo 1º. IV - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORAS DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO (INTERNET), TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS E SIMILARES, TELEDIGIFONISTAS E TELETIPISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, CNPJ 07.471.352/0001-74, Código sindical N 009.021.13561-8, que, por reforma estatutária em Assembleia realizada dia 18 de Setembro de 2003, teve sua Razão social alterada para a denominação do Caput do Artigo 1. Artigo 2 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, CNPJ 07.471.352/0001-74, doravante denominado SINTTEL-PI, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, capital do Estado do Piauí, é constituído para fins de coordenação, proteção, e representação legal da categoria e sua base territorial, visando melhoria nas condições de trabalho e vida dos seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. § Primeiro - A base territorial do SINTTEL-PI abrange todos os municípios do Estado do Piauí. § Segundo - O SINTTEL-PI representa: 1 - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens); trabalhadores em datacenters





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações; Artigo 3 - São prerrogativas do SINTTEL-PI: I - Defender os direitos e interesses gerais e individuais da sua categoria profissional e dos seus associados, inclusive como substituto processual, em questões administrativas e judiciais; II- Representar a categoria profissional perante os poderes Executivo Legislativo, e Judiciário, e em congressos, conferências e encontros das diversas categorias profissionais; III - Impetrar Mandado de Segurança coletivo. IV - Negociar, celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios e demais ações coletivas; V - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões tomadas em assembleia geral; VI - Eleger os representantes da categoria, na forma determinada neste estatuto; VII - Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda categoria, de acordo com decisão tomada em Assembleia; VIII - Colaborar com o órgão técnico e consultivo, no estudo e proposição de soluções dos problemas relacionados com a categoria; IX - Promover a autossustentação financeira do sindicato; X - Instalar subsede e/ou delegacia do Sindicato, nas regiões da base territorial, de acordo com suas necessidades e interesses; XI - Criar, manter, participar ou colaborar, segundo suas necessidades e interesses, inclusive com outras categorias, de departamentos, entidades ou órgãos especializados em estudos, pesquisas ou soluções de problemas relacionados com a categoria, os trabalhadores, a sociedade em geral ou ao desenvolvimento das telecomunicações em seu caráter público e universal; XII - Filiar-se a quaisquer entidades classistas, nacionais e/ou internacionais, desde que sua direção seja previamente autorizada por Assembleia Geral da categoria. XIII - Cobrar mensalidade de 1% (um por cento) sobre o salário nominal dos associados ativos, até o limite de 12 salários-mínimos; XIV - cobrar contribuição de 2% sobre o êxito das ações judiciais dos empregados associados ao Sindicato e 5% dos empregados não associados a título de taxa de fortalecimento para o Sindicato. Artigo 4 - São deveres do SINTTEL-PI: I - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais; II - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade aos trabalhadores do mundo inteiro; III - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem; IV - Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical e estimular a organização da categoria por local de trabalho e por ramo econômico; V - Estabelecer negociações com os representantes da categoria econômica empregadora, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para a categoria profissional; VI - Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares ou quaisquer regulamentos que assegurem direitos à categoria; VII - Integrar o movimento dos trabalhadores em telecomunicações com todos os segmentos sociais populares e sindicais, na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática; § Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



os
FDS
os
FDS
MUN
poderá criar e manter assessorias especializadas como: imprensa, comunicação, formação sindical, jurídica, econômica, política sindical, saúde, autonomia e novas tecnologias, administração, esportes, cultura e lazer, organização sindical de base e organização de mulheres, e outras que julgar necessárias para o bom desempenho da entidade Sindical. Artigo 5 - O SINTTEL-PI poderá filiar-se à Federação do seu ramo e demais entidades sindicais, nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela assembleia. Artigo 6 - O SINTTEL-PI manterá obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, da categoria. CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigo 7 - A todo indivíduo que por sua atividade profissional ou vínculo empregatício, integre o ramo profissional nos termos deste Estatuto, é garantido o direito de associar-se ao SINTTEL-PI. § Primeiro - O direito de associação se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do SINTTEL-PI. § Segundo - O pedido de sindicalização deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva. § Terceiro - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado à Diretoria Colegiada e Assembleia da categoria. § Quarto - Será facultado ao associado remido continuar contribuindo, conforme Artigo 3, alínea XIII, e assim, usufruir os benefícios assistenciais oferecidos pelo sindicato. Artigo 8 - São direitos dos associados: I - Utilizar as dependências do SINTTEL-PI para atividades compreendidas neste Estatuto; II - Ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto; III - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINTTEL-PI; IV - Requerer, por intermédio de pedido justificado, acompanhado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária, ficando facultada a recusa fundamentada a sua convocação, pela Diretoria Colegiada; V - Ter livre acesso às contas do SINTTEL-PI; § Primeiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis; § Segundo - O associado passará à condição de sócio remido ao se aposentar, após o mínimo de 01 (um) ano ininterrupto de contribuição ao SINTTEL-PI; § Terceiro - Permanecerá sindicalizado e isento de pagamento da mensalidade com pleno direito à assistência jurídica, o sindicalizado que perder o emprego, até que haja trânsito em julgado do processo em pauta ou transcorrido prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da baixa na carteira profissional, sem pendências judiciais; § Quarto - Manterá a condição de associado o(a) trabalhador(a) demitido(a) por perseguição de caráter político. § Quinto - A Assembleia Geral Extraordinária a que alude o inciso "IV" somente poderá tratar dos assuntos especificamente previstos no requerimento motivador de sua convocação. Artigo 9 - São deveres do associado: I - Pagar a mensalidade no valor fixado no Artigo 3, alínea "XII"; II - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões; III - Votar nas eleições convocadas pelo SINTTEL-PI; IV - Exercer o mandato para o qual foi eleito com esforço e dedicação, propagando o espírito sindical na categoria; V - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTTEL-PI, cuidando e esmerando-se na sua correta aplicação; VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES - Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou, decisões das assembleias. § Primeiro - A Diretoria Colegiada a que se refere o Artigo 18, apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa à própria Diretoria Colegiada. § Segundo - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética para apreciar os fatos, que se regerá por um REGIMENTO INTERNO próprio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária; § Terceiro - A penalidade será determinada pela Diretoria Colegiada e referendada pela assembleia. § Quarto - O associado punido só poderá se desfiliar do Sindicato depois de cumprir a penalidade imposta pelo SINTTEL-PI. Artigo 11 - O associado que tenha sido excluído do quadro social, poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite do motivo que o excluiu. § Único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO - Artigo 12 - São instâncias do SINTTEL-PI: I - Assembleia Geral; II - Congresso da Categoria; III - Conselho de Administração Superior; IV - Diretoria Colegiada; V - Diretoria Executiva; VI - Conselho Fiscal; VII - Conselho de Delegados Sindicais. § Único - Os incisos deste artigo serão regidos pelo artigo 128. Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13 - As assembleias gerais são soberanas em suas decisões, respeitadas as determinações deste estatuto e do Congresso da categoria. § Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, através de edital afixado em local público na sede do Sindicato, nos Quadros de Aviso nos locais de trabalho, nas redes sociais, na página eletrônica do sindicato, mensagens eletrônicas endereçadas aos associados, publicado no veículo de comunicação escrito e/ou em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, no Diário Oficial do Município, Estado ou União, quando





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

exigido, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, garantindo-se que a informação chegue a todos os locais de trabalho para conhecimento da categoria. § Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do SINTTEL-PI, ou, para a pauta de que trata a o artigo 48 e seus parágrafos, pela Comissão Provisória disposta no Capítulo V, por edital conforme o § Primeiro deste artigo, para tratar dos seguintes assuntos: I - eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, nos prazos e mediante as normas contidas no Capítulo VII do presente Estatuto; II - prestação de contas, previsão orçamentária e aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho anual do sindicato, até o mês de junho de cada ano; III - aprovação de pauta de negociações coletivas de trabalho, até dois meses antes da data-base; IV - aprovação de Acordo Coletivo de Trabalho assim que firmado e; V - destituição da Diretoria Colegiada e/ou da Diretoria Executiva, consoante disposto no Capítulo V. Artigo 14 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, por decisão da maioria da Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de suas obrigações estatutárias, conforme Artigo 8, inciso "IV" do presente Estatuto. § Primeiro - É obrigatório o comparecimento da totalidade dos solicitantes. Não alcançado o referido "quórum", a assembleia não será instalada. § Segundo - A Assembleia Geral extraordinária convocada pelos associados só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação. Artigo 15 - O "quórum" para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, em primeira convocação, ou trinta minutos depois em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, observando-se o disposto no Artigo 14, parágrafo primeiro. § Primeiro - A Assembleia será instalada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do SINTTEL-PI. § Segundo - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto. § Terceiro - A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos do interesse da categoria desde que, deliberado por unanimidade, entre os presentes, respeitadas as disposições deste Estatuto. § Quarto - A Assembleia Geral poderá realizar-se na forma tele presencial. Seção II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA - Artigo 16 - O CONGRESSO DOS TRABALHADORES TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, será realizado sempre que houver necessidade. - § Primeiro - O Congresso será convocado pela Diretoria Colegiada; § Segundo - O Congresso poderá ser convocado pelos associados conforme o Artigo 8, número "4". § Terceiro - O Congresso poderá realizar-se de forma tele presencial. Artigo 17 - O Congresso tem como finalidade: I - discutir, analisar, propor soluções; II - deliberar e atribuir responsabilidade para resolução dos problemas para os quais tenha sido especificamente convocado; III - definir, de forma geral, o programa de trabalho do SINTTEL-PI; IV - definir o plano de metas para a Diretoria Colegiada; V - proceder às modificações no presente Estatuto. § Primeiro - O regimento interno do Congresso deverá ser aprovado no inicio do Congresso; § Segundo - A todo associado será garantido a participação nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento interno. § Terceiro - Qualquer associado terá direito de apresentar teses, textos e moções de assuntos específicos, conforme o regimento interno. § Quarto - A Diretoria Colegiada determinará o número de delegados que participarão do Congresso por local de trabalho. § Quinto - Os delegados serão eleitos em seus locais de trabalho. Seção II-A - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Artigo 17A - O SINTTEL-PI, terá ainda, um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, composto de 20 (vinte) membros, sendo 9 (nove) titulares e 11 (onze) suplentes. § Primeiro - Somente poderão concorrer a membro efetivo (titular ou suplente) do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR os 40 (quarenta) associados com os registros cronologicamente mais antigos ininterruptamente, persistindo as restrições do artigo 64 deste estatuto. § Segundo - Havendo empate nos registros cronologicamente mais antigos ininterruptamente, observar-se-á o mais idoso como critério de desempate. § Terceiro - Para concorrer a membro efetivo ou suplente, o candidato dever ter 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta. § Quarto - Pode exercer o direito de voto no colégio eleitoral que elegerá o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e atender na data da aferição de elegibilidade, a exigência do § anterior (§2) até 30 (trinta) dias antes das eleições. § Quinto - Os candidatos eleitos exercerão o mandato pelo período de 12 (doze) anos ou até completar 80 (oitenta) anos de idade. § Sexto - Não se submete à limitação de idade do § Quarto os membros fundadores do Sindicato. § Sétimo - Haverá antecipação do processo eleitoral na forma do § 1, para aferição e eleição na recomposição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, quando este contar com até 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos. § Oitavo - Não poderão ser exercidos cumulativamente cargos individuais no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUPERIOR e nos demais órgãos do SINTTEL. § Nono - O membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR será substituído em caso de doenças graves que impeça sua presença nas reuniões ou comprometa sua capacidade intelectual. § Décimo - Terão direito a voz e a voto os titulares do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR podendo participar das reuniões deste Conselho com igual direito o Presidente do Sindicato, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Secretário Geral do Sindicato. § Décimo primeiro - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente que necessário, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares; § Décimo segundo - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR poderá reunir-se na forma tele presencial. Artigo 17-B - Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR compete: - I - Gerir os bens tangíveis e intangíveis oriundos das alíneas de número "3" e "4" do artigo 53 deste Estatuto Social bem como as rendas produzidas por eles; II - Gerir administrativamente e financeiramente qualquer entidade que venha a ser formada oriunda do patrimônio do SINTTEL-PI; III - Compor exclusivamente o corpo diretivo de qualquer entidade formada conforme parágrafos " I" e "II" deste artigo; IV - Supervisionar o cumprimento das normas estatutárias do SINTTEL-PI garantindo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária por solicitação dos associados, caso haja postergação ou recusa da diretoria executiva; V - Ter livre acesso às contas do SINTTEL-PI; VI - Lavrar em ata os resultados de suas reuniões e das decisões proferidas; VII- Manter rigorosamente em dia todas as obrigações principais e acessórias das entidades formadas; VIII - Exercer o mandato para o qual foi eleito com esforço e dedicação, propagando o espírito sindical na categoria e cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; IX- Administrar o patrimônio do SINTTEL-PI de acordo com o presente estatuto; X - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto. Artigo 17-C - O Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR será eleito para mandato de 3 (três) anos, através de pleito interno, por maioria simples, na qual terá direito de voto os titulares e suplente do Conselho. § Único - A Direção do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR pode ser destituída: I - Por instância superior em caso de reformulação do Estatuto, aprovada pelas demais instâncias por maioria absoluta dos votos em cada uma das etapas de votação; II - Quando o próprio Conselho, por eleição interna e maioria absoluta dos membros efetivos, assim deliberar. Seção III. - DA DIRETORIA COLEGIADA - Artigo 18 - O SINTTEL-PI será dirigido por uma Diretoria Colegiada e Conselho fiscal compostos por 36 (trinta e seis) membros, com a seguinte denominação: I - Presidente - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Diretor Administrativo e Financeiro; V - Diretor de Divulgação; VI - Diretor de Formação política sindical e profissional; VII - Diretor de Assuntos Jurídicos; VIII - Diretor de assuntos Previdenciários; IX - Diretor de Assuntos dos Aposentados; X - Diretor de Relações Sindicais; XI - Diretor da Mulher e Saúde Ocupacional; XII - Diretor de Juventude, Esportes, Cultura e Lazer; XIII - Diretor Regional de Parnaíba XIV - Secretário Regional de Parnaíba; XV - Diretor Regional de Picos; XVI - Secretário Regional de Picos; XVII - Diretor Regional de Floriano; XVIII - Secretário Regional de Floriano; XIX - Diretor Conselheiro Fiscal Presidente; XX - Diretor Conselheiro Fiscal 1º Secretário; XXI - Diretor Conselheiro Fiscal 2º Secretário; XXII - Diretor Conselheiro Fiscal em número de 3 (três); XXIII - Diretores de Base em número de 12 (doze); § Único - Em caso de vacância de cargo, assumirá um Diretor de base, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, observando-se o presente Estatuto. Artigo 19 - À Diretoria Colegiada compete: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais deliberações da categoria em todas as suas instâncias; II - Elaborar os regulamentos dos serviços, departamentos e assessorias previstos neste estatuto ou que venham a ser criadas; III - Analisar e deliberar as proposições encaminhadas pelos Diretores; IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; V - Propor alteração no Estatuto; VI - Criar ou extinguir subsedes regionais; VII - Criar ou extinguir vagas de Delegados Sindicais e fixar critérios para sua eleição; VIII - Criar Comissão de Ética composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes dentre os (as) associados (as) que não sejam dirigente sindical, para dar parecer sobre penalidades impostas aos (as) associados (as). Artigo 20 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva convocar. Artigo 21 - A Diretoria Colegiada será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação, com no mínimo, 12 (doze) dos seus membros, vinte minutos depois do horário previsto na 1a. convocação, e as decisões serão tomadas em votação, por maioria simples de votos; § Primeiro - Nas reuniões da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre os presentes, um Coordenador e um Secretário. § Segundo - As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas em livro





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de Atas aberto exclusivamente para este fim. § Terceiro - O membro da Diretoria Colegiada que faltar a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada, sem justificar a sua falta, será destituído do cargo, cabendo recurso à Assembleia Geral; § Quarto - A convocação para reunião da Diretoria Colegiada será feita individualmente a cada membro; § Quinto - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 10(dez) dias para as reuniões extraordinárias. § Sexto - A Diretoria Executiva poderá reunir-se, se necessário, a qualquer momento na forma tele presencial. Artigo 22 - Ao Presidente compete: I - Coordenar as atividades gerais do SINTTEL-PI e supervisionar as atividades de cada diretoria; II - Convocar as sessões da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais; III - Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual, e todos os papéis que exijam sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria; IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Administrativo e financeiro e/ou Secretário Geral; V - Instalar as Assembleias Gerais e dirigi-las, ressalvado o disposto no Capítulo V. VI - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes. Artigo 23 - Ao Vice-Presidente compete: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos; II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas Administrativa e políticas; III - Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional no Estado; IV - Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processos tecnológicos na área de telecomunicações e afins; V - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das telecomunicações sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora. Artigo 24 - Ao Diretor Secretário Geral compete: I - Organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias; II - Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do SINTTEL-PI; IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e dos congressos da categoria; V - Manter atualizadas a correspondência do SINTTEL-PI; VI - Organizar a memória do SINTTEL-PI; VII - Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados; VIII - Zelar pela manutenção do cadastro de associados; IX - Na ausência do Presidente, instalar as Assembleias Gerais e dirigi-las, ressalvado o disposto no Capítulo V. § Único - Compete prioritariamente ao Diretor Secretário Geral substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância. Em caso de impedimento deste, assumirá o Diretor seguinte, conforme sequência estabelecida no Artigo 18. Artigo 25 - Ao Diretor de Administração e Finanças compete: I - Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do SINTTEL-PI, quais sejam, sedes, automóveis, gráficas, máquinas e equipamentos em geral, almoxarifado etc.; II - Organizar a tesouraria e contabilidade do SINTTEL-PI, tendo sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; III - Gerenciar os recursos humanos, zelando pelo bom relacionamento entre funcionários, assessores e diretores, executando a política de pessoal difundida pela Diretoria Colegiada e apresentando, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários e assessores; IV - Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária; V - Elaborar relatórios da situação financeira do SINTTEL-PI e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Executiva, propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINTTEL-PI; VI - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária; VII - Gerenciar a utilização patrimonial do sindicato, apresentando trimestralmente à Diretoria Executiva relatório sobre o funcionamento da administração do SINTTEL-PI. Artigo 26 - Ao Diretor de Formação Política Sindical e Profissional compete: I - Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e da evolução da consciência e organização sindical da Categoria; II - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação política e sindical como cursos, seminários, congressos, encontros etc.; III - Coordenar a elaboração de cartilhas, vídeos, documentos e outras publicações relacionadas à área; IV - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da Categoria, a partir de necessidades detectadas; V - Implementar uma biblioteca no SINTTEL-PI; VI - Estimular atividades culturais da Categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos. Artigo 27 - Ao Diretor de divulgação compete: I - Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, Categorias e o conjunto da sociedade; II - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada; III - Manter a publicação e a distribuição do





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



jornal, do boletim e demais publicações do SINTTEL-PI; IV - Coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de Comunicação do SINTTEL-PI; V - Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais; VI - Coordenar a classificação, arquivo e divulgação no âmbito da Diretoria Colegiada ou da Categoria, os artigos de interesse publicados em jornais, revistas e outros órgãos de comunicação. Artigo 28 - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos: I - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas; II - Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas; III - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, assédio, terceirização, jornada de trabalho, precarização das relações de trabalho, direitos da mulher, aplicação dos direitos constitucionais e previdenciários; IV - Fiscalizar o cumprimento de acordos coletivos, convenções, sentenças normativas, normas regulamentadoras e legislação trabalhista, mantendo os associados informados a respeito; V - Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das telecomunicações sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora; VI - Coordenar o Departamento Jurídico do SINTTEL-PI. Artigo 29 - Ao Diretor para Assuntos Previdenciários compete: I - Elaborar estudos, pesquisas e documentos na área previdenciária; II - Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária previdenciária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário propostas que possibilitem o avanço de benefícios para a classe trabalhadora. Artigo 30 - Ao Diretor de assuntos dos Aposentados compete: I - Desenvolver programas com aposentados, promovendo integração às atividades sindicais; II - Desenvolver pesquisas periódicas com os aposentados permitindo ao sindicato conhecer melhor sua realidade e seus interesses; III - Realizar periodicamente ciclos de palestras e debates com assuntos de interesse dos aposentados. Artigo 31 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete: I - Fixar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; II - Coordenar a elaboração do plano de ação sindical da Categoria; III - Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho; IV - Desencadear e implementar nos locais de trabalho o processo de formação e eleição de Delegados Sindicais; V - Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias; VI - Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade; VII - Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com outras entidades sindicais; VIII - Representar o SINTTEL-PI junto às centrais sindicais; IX - Relacionar-se com oposições sindicais; X - Promover a integração com demais Sindicatos da mesma categoria; Artigo 32 - À Diretora da Mulher e Saúde Ocupacional compete: I - Implementar as políticas relacionadas às questões da mulher e das minorias; II - Organizar cursos e seminários para discutir temas específicos do papel da mulher na luta de classes; III - Organizar as mulheres associadas, para as lutas específicas e gerais do gênero para ampliar a sua conscientização política; IV - Participar e apoiar todos os eventos e manifestações que contribuam para a libertação da mulher, bem como as conquistas dos direitos enquanto ser humano. V - Atuar e interagir junto às empresas e órgãos fiscalizadores de trabalho para o cumprimento das normas de medicina, segurança e proteção do trabalhador; VI - Desenvolver políticas específicas que discutam a saúde dos trabalhadores, visando elevar a consciência sanitária da Categoria; VII - Promover cursos e seminários para discutir nossas condições de trabalho, bem como as formas de melhorá-las; VIII - Implementar políticas para as CIPAs com o objetivo de eliminar os riscos e as condições insalubres; IX - Acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde; X - Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional do estado; XI - Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processos tecnológicos na área de telecomunicações e afins; XII - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das telecomunicações sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora. Artigo 33 - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer compete: I - Estimular atividades culturais da categoria, objetivando valorizar a liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática e sem preconceitos; II - Criar projetos com vistas ao esporte e lazer como forma de integrar a categoria às atividades da entidade; III - Trabalhar conjuntamente com a Diretoria de Formação Política e Sindical, criando espaços nas atividades culturais e de lazer para a formação. Artigo 34 - Ao Diretor Regional compete: I - Coordenar as atividades gerais do SINTTEL-PI no âmbito regional e supervisionar as atividades do Secretário Regional; II - Convocar reuniões regionais; III - Coordenar as Assembleias Setoriais Regionais; IV - Assinar Atas das Assembleias e reuniões regionais, bem como papéis e correspondências de sua competência. Artigo 35 - Ao Secretário



Regional compete: II - Lavrar e assinar Atas das Assembleias e reuniões regionais; II - Coordenar e divulgar as reuniões e assembleias regionais; III - manter atualizado o arquivo de correspondências e boletins do sindicato no âmbito regional; 4) Promover a filiação dos trabalhadores ao sindicato, dentro de sua jurisdição regional. Artigo 36 - Ao Diretor de base compete: I - Representar a Diretoria do Sindicato nos locais de trabalho; II - Estabelecer os primeiros contatos com os novos trabalhadores do ramo de telecomunicações esclarecendo-os sobre a importância da filiação sindical; III - Substituir por indicação da Diretoria Colegiada, em caso de vacância definitiva ou temporária os titulares dos cargos de Diretor regional, o Secretário regional; IV - Auxiliar os diretores titulares em suas atividades. Seção IV - Da Diretoria Executiva - Artigo 37 - A Diretoria Executiva será composta pelos Diretores de pastas específicas da Diretoria Colegiada, perfazendo um total de 18 (dezoito) membros; § Único: A diretoria Executiva poderá reunir-se se necessário a qualquer momento na forma tele presencial. Artigo 38 - À Diretoria Executiva compete: I - Administrar o SINTTEL-PI e seu patrimônio social de acordo com o presente Estatuto; II - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto; III - Apresentar à Diretoria Colegiada ao final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte; IV - Submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Colegiada, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; V - Fazer proposições à Diretoria Colegiada; VI - Executar as determinações das Assembleias Gerais, dos Congressos da Categoria e da Diretoria Colegiada; VII - Convocar eleições sindicais, inclusive dos delegados sindicais nos termos deste Estatuto; VIII - Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do SINTTEL-PI, submetendo-os à apreciação da Diretoria Colegiada; IX - Substituir por vacância, permitir por proposição fundamentada de qualquer de seus membros e por maioria absoluta de votos, os cargos e atribuições de seus componentes, "ad referendum" da Diretoria Colegiada, cabendo recursos da decisão para a Assembleia Geral; X - Admitir demitir funcionários e assessores para o Sindicato, fixando os seus rendimentos e atribuições, bem como, puni-los. "AD REFERENDUM" da Diretoria Colegiada; XI - Representar o SINTTEL-PI no estabelecimento de negociações coletivas, dissídios e ações coletivas; XII - Implementar políticas específicas para o período compreendido entre uma reunião e outra da Diretoria Colegiada; XIII - Estimular o funcionamento e desenvolvimento das diversas secretarias e departamentos do SINTTEL-PI.

Seção V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 39 - O SINTTEL-PI terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto. § Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, com "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, para, juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças, apreciar o balancete trimestral, que deverá ser distribuído à Categoria. § Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se na forma tele presencial. Artigo 40 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTTEL-PI; II - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento; III - Examinar as contas e escrituração contábil do SINTTEL-PI no local ou na forma tele presencial; IV - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINTTEL-PI; V - Lavrar em ata os resultados de suas reuniões e dos exames procedidos; VI - Suscitar convocação de Assembleia Geral, no tocante à sua área de atuação; Artigo 41 - Ao Conselheiro Fiscal Presidente compete: I - Cumprir os prazos contábeis fixados no presente Estatuto. II - Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, estabelecendo previamente um calendário de fiscalizações a ser cumprido; III - Interagir conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e Assessor Contábil para que os prazos sejam cumpridos. Artigo 42 - Ao Conselho Fiscal 1º. Secretário compete: I - Substituir o Conselheiro Fiscal Presidente em sua ausência. II - Lavrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal. Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal 2º. Secretário compete: I - Substituir o Conselheiro Fiscal 1º. Secretário; II - Auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal. - Seção VI - Dos Delegados Sindicais - Artigo 44- O SINTTEL-PI terá Delegados Sindicais, eleitos nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério da Diretoria Colegiada. § Primeiro - Os Delegados Sindicais terão função executiva atribuída pela Diretoria Colegiada. § Segundo - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por no máximo 2 (duas) vezes. § Terceiro - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical, no local de trabalho a que eles pertencem. § Quarto -





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Flavendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se-á nova eleição para escolha do substituto. § Quinto - A Diretoria Colegiada baixará normas para eleições de Delegados. § Sexto - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o mandato. § Sétimo - A Eleição dos Delegados Sindicais poderá ocorrer por meio eletrônico virtual. Artigo 45 - O Delegado Sindical será portador de estabilidade provisória no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato. Artigo 46 - Ao Delegado Sindical compete: I - Representar o SINTTEL-PI no local de trabalho; II - Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhando-os à Diretoria Executiva ou à Diretoria Colegiada; III - Fazer sindicalizações; IV - Distribuir os informativos do SINTTEL-PI; V - Propor medidas à Diretoria Executiva ou à Diretoria Colegiada que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria; VI - Comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada quando convocados, onde participarão com direito a voz e voto. § Único - O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões convocadas pela Diretoria Colegiada, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu. Artigo 47 - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu. § Primeiro - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado. § Segundo - Compete à Diretoria Colegiada decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso à Assembleia Geral. CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO - Artigo 48 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada perderão seus mandatos nos seguintes casos: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social do SINTTEL-PI; II - Violação deste Estatuto; III - Abandono do cargo na forma prevista no § Único do Artigo 49; IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; V - Por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites; § Primeiro - O processo de perda de mandato da Diretoria Executiva ou da diretoria Colegiada iniciar-se-á mediante a convocação de assembleia geral extraordinária, na forma do inciso "IV" do art. 8º e do art. 13, § Segundo, inciso "V", que instituirá Comissão Provisória para convocar, instalar e dirigir a Assembleia Geral Ordinária com tais poderes, onde se observará o princípio do contraditório e da ampla defesa. § Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. § Terceiro - Nos casos das alíneas I, II, III e IV, a perda do mandato será deliberada pela Diretoria Colegiada. § Quarto - No caso do inciso "V", a perda do mandato será deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, instalada com a presença mínima de todos os solicitantes, sendo válida a decisão com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Artigo 49 - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, reingresso, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada. § Único - As renúncias serão comunicadas à Diretoria Colegiada por escrito e com firma reconhecida. Artigo 50 - "e ocorrer renúncia coletiva da Diretoria do Sindicato, o Presidente, ainda que ressignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Governativa provisória. Artigo 51 - A Comissão Governativa provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, de conformidade com este Estatuto. Artigo 52 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante os 06 (seis) anos posteriores. § Único - Considera-se abandono de cargo, ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Colegiada ou 06 (seis) intercaladas, durante 12 (doze) meses. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO - Artigo 53 - Constitui patrimônio do SINTTEL-PI: I - Receita resultante das contribuições de todos associados da categoria representada; II - Os bens móveis e imóveis e as rendas produzidas por eles; III - Os títulos de crédito que a ela pertençam ou venha a pertencer; IV - Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente; V - As entidades criadas a partir do patrimônio do SINTTEL-PI exclusivamente em forma de Sociedade Anônima de capital fechado; VI - Os juros sobre aplicações financeiras; VII - Vendas de publicações de autoria própria; VIII - Subvenções, contratações, parcerias ou convênios que lhe sejam destinados pelos poderes públicos no âmbito Municipal, Estadual e Federal; IX - Contribuições e contratações ou patrocínios financeiros, em bens de serviços ou materiais, de pessoas jurídicas e físicas, públicas, nacionais e estrangeiras; X - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles; XI - As multas e outras rendas eventuais. Artigo 54 - Os títulos



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados por proposição da Diretoria Executiva, mediante parecer favorável das instâncias Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente convocada para este fim, que autorizará ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Diretor Administrativo e Financeiro assinarem os documentos necessários à alienação do título ou bem imóvel. Artigo 55 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado. § Primeiro - A escrituração contábil a que se refere este Artigo, será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados no serviço de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização. § Segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o § anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente. § Terceiro - É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento. § Quarto - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, este poderá substituir o Livro Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e encerramento e numeração sequencial e tipográfica. § Quinto - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração. § Sexto - O SINTTEL-PI manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário. Artigo 56 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal. Artigo 57 - No caso da dissolução do SINTTEL-PI, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução. § Único - Caso não seja atingido o quórum na primeira convocação, far-se-á nova convocação, 30 (trinta) dias após, até alcançar o quorum mínimo exigido e, a decisão será tomada por 50% (cinquenta) por cento mais um dos presentes. CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL - Artigo 58 - As eleições para renovação da Diretoria do SINTTEL-PI e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, sempre que possível em um único dia, em conformidade com o disposto neste Estatuto, exceto as eleições dos Delegados Sindicais que tem disciplina própria, conforme Capítulo IV, Seção VI, Artigo 44 e seus parágrafos, deste Estatuto. § Único - As Eleições Sindicais poderão ocorrer por meio eletrônico via Plataforma virtual de votação contratada ou cedida para este fim. Artigo 59 - As eleições para a renovação da Diretoria do SINTTEL-PI e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes. Artigo 60 - Será garantida a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no que se refere à propaganda eleitoral, da composição da Comissão eleitoral e da composição das Mesas coletoras e apuradoras de votos. Artigo 61 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral autônoma, conforme artigo 70 deste Estatuto. § Primeiro - A Comissão Eleitoral de que trata o caput do artigo anterior será constituída, 05 (cinco) dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, sendo composta por 5 (cinco) membros titulares e (02) dois suplentes, com 03 (três) titulares indicados pela Assembleia, 01 (um) indicado pela Central Sindical, 01 indicado pela Federação, ambas, a que o Sindicato estiver filiado, 02 (dois) suplentes indicados pela Diretoria Executiva e 01 (um) representante de cada chapa inscrita: § Segundo - Após inscrição das Chapas, estas indicarão os seus representantes na Comissão Eleitoral. Seção I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES - Artigo 62 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital publicado em jornal de grande circulação estadual, nas Redes sociais e nos veículos de comunicação do SINTTEL-PI, distribuído e acessível na categoria, onde estará mencionado





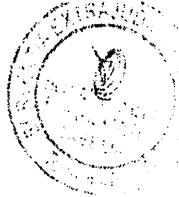
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

obrigatoriamente: I - Datas, forma, locais e horários para inscrição de Chapas e votação; II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do SINTTEL-PI, onde as chapas serão inscritas; III - Prazo para impugnação de candidaturas; IV - Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira ou em se tratando de empate entre chapas mais votadas. § Único - Caso o Presidente não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por deliberação da maioria da Diretoria Executiva ou ainda, por decisão de assembleia convocada conforme previstos no Artigo 14 do presente Estatuto; Seção II - DOS CANDIDATOS - Artigo 63 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, na composição total da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. Artigo 64 - Não poderá se candidatar o (a) associado (a) que na data de inscrição de chapa: I - Tiver rejeitado suas contas em função do exercício em cargo de administração sindical ou popular; II - Tiver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical ou afim; III - Houver praticado crime contra os direitos humanos, patrimônio público, privado, ou meio ambiente, devidamente comprovado; IV - Contar com menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato na data da inscrição de chapa; V - Os que não estiverem desde 02 (dois) anos, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato; VI - Os que estiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena; VII - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos; VIII - Má conduta, devidamente comprovada. Seção III - DO REGISTRO DE CHAPAS - Artigo 65 - O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. Artigo 66 - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do SINTTEL-PI, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos: I - Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias; II - Cópia da carteira de trabalho mostrando a folha de rosto e o contrato de trabalho em vigor; III - Aviso de pagamento mais recente contendo o desconto da mensalidade do Sindicato; IV - Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e Federais; V - Certidão negativa judicial. § Primeiro - Ao assinar a Ficha de qualificação o candidato autoriza expressamente o uso de seus dados pessoais pelo Sindicato. § Segundo - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço de residência, número da matrícula sindical, número e nome do órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão. § Terceiro - As Chapas só serão inscritas com ampla representação da categoria, contendo membros oriundos da maioria das Operadoras, da maioria das empresas terceirizadoras que prestam serviços para as operadoras, e da maioria das Empresas de Teleatendimento (Call Center). Artigo 67 - As chapas registradas deverão ser numeradas sequidamente a partir de número 1 (um), obedecendo à ordem do registro. Artigo 68 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que o SINTTEL-PI faça a verificação individual da situação de cada membro da Chapa quanto aos seus deveres estatutários: § Primeiro - Após receber pedido de inscrição inicial das Chapas interessadas a Diretoria Administrativa Financeira irá conferir a filiação e o pagamento da contribuição sindical associativa mensal de no mínimo 13 (treze) meses de cada membro da Chapa verificando a regularidade da associação; § Segundo - A Diretoria Administrativa verificará se os candidatos estão quites com suas obrigações estatutárias e sem existência de débitos; § Terceiro - Após a verificação de regularidade o Sindicato certificará o Registro Oficial da Chapa aos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo na Secretaria do SINTTEL-PI; § Quarto - O Presidente do SINTTEL-PI comunicará por escrito às empresas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro de seus empregados concorrentes à eleição sindical, fornecendo a estes comprovantes da comunicação. Artigo 69 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente para preencher todos os cargos previstos no Estatuto ou, que não contenha as fichas de qualificação individual dos candidatos concorrentes preenchidas e assinadas por cada um dos membros que irão compor a Chapa. § Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará oficialmente o interessado, para que ele promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, sob pena do registro não ser efetivado. § Segundo - É proibida a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro; § Terceiro - É proibida a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



nome. Seção IV - DA COMISSÃO ELEITORAL. - Artigo 70 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente, o Secretário Geral e os demais diretores, reunir-se-ão com os representantes das chapas concorrentes para recomposição da Comissão Eleitoral, incluindo o(s) representante(s) da(s) chapas inseridas. Confirmados os nomes indicados, será lavrada a Ata na qual constarão as Chapas registradas de acordo com a ordem numérica mencionada no Artigo 67 e os demais nomes indicados na Assembleia realizada conforme Artigo 61 e seus parágrafos. § Primeiro - A ata será assinada por todos os presentes, com no mínimo 01 (um), representante de cada chapa, registrando-se obrigatoriamente o motivo da eventual ausência de qualquer assinatura. § Segundo - Não havendo consenso para efeito do cumprimento do caput do artigo 70 a Diretoria Executiva será convocada imediatamente para deliberar sobre a composição da Comissão Eleitoral. § Terceiro - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e da ata da reunião, serão entregues à Comissão Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral. Artigo 71 - A Comissão Eleitoral recomposta conforme o Artigo 70 será empossada em sua formação definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo para registro de chapa. § Único - Dentre os 03 (três) nomes indicados conforme o parágrafo primeiro do Artigo 61, serão eleitos o Presidente, o primeiro e segundo secretário, na primeira reunião da Comissão. Artigo 72 - A Comissão eleitoral garantirá que o pleito seja realizado democraticamente. Artigo 73 - A Comissão empossada providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação no órgão de divulgação oficial do SINTTEL-PI, a relação nominal de todas as chapas registradas, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos. Artigo 74 - A Comissão Eleitoral compete: I - Organizar o processo eleitoral; II - Designar os membros das Mesas Coletoras e Apuradora de Votos; III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto; IV - Preparar a relação de votantes; V - Confeccionar cédula única e preparar todo o material eleitoral; VI - Decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas nulidades ou recursos; VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral; VIII - Retificar o Edital de Convocação das eleições, se necessário. IX - Obter os meios para votação virtual, cedidos ou contratados; X - Confeccionar cédula única e preparar todo o material eleitoral físico e virtual. Artigo 75 - A Comissão Eleitoral estabelecerá um calendário de reuniões ordinárias, abertas à categoria, que será divulgado antecipadamente nos órgãos informativos do SINTTEL-PI. Artigo 76 - A Comissão Eleitoral será responsável pelo bom andamento da transição até a posse dos eleitos. § Único - A comissão será dissolvida com a posse dos eleitos. Seção V - DAS IMPUGNAÇÕES - Artigo 77 - A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecredo na Secretaria do SINTTEL-PI. § Primeiro - O pedido de impugnação deverá expor os motivos que o justificaram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação nominal das chapas concorrentes. § Segundo - A impugnação somente poderá versar sobre casos de inelegibilidade previstas neste Estatuto. Artigo 78 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Artigo 79 - Instaurado, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral. Artigo 80 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Seção VI - DO ELEITOR - Artigo 81 - É eleitor (a) todo (a) associado (a) que na data da eleição: I - Tiver no mínimo mais de 06 (seis) meses de filiação; II - Estiver quite com suas mensalidades, exceto nos casos em que o atraso for de responsabilidade do sindicato e/ou empregador; III - Estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto; IV - O (a) associado (a) aposentado (a) e que estiver em dia com as obrigações estatutárias. Artigo 82 - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado todos os seus débitos com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições. Seção VII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES - Artigo 83 - A Comissão Eleitoral deverá estar de posse da relação de todos associados eleitores até 30 (trinta) dias antes das eleições. § Primeiro - Cópias da relação de votantes deverão ser disponibilizadas a todas as chapas concorrentes e entregues mediante recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito. § Segundo - Os eleitores que votarão por correspondência serão excluídos da listagem de votação presencial ou virtual e não poderão votar em separado. § Terceiro - A Comissão Eleitoral definirá previamente em listagens separadas a relação dos votantes através de meio virtual, presencial e por correspondência, sendo vetado a votação em separado entre os modais de votação. Seção VIII - DO VOTO SECRETO - Artigo 84 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - Uso de cédula única, em papel ou virtual, contendo todas as chapas registradas; II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar; III - A cédula única em papel deve exibir a rubrica de cada membro da mesa coletora de votos; IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do voto; V - A urna que conterá os votos em papel deve ser suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas. VI - O uso de Ferramenta virtual para votação deve ser seguro de modo a impedir a identificação do voto do eleitor. VII - O eleitor será responsável pelo sigilo do seu voto virtual. Seção IX - DA CÉDULA ÚNICA - Artigo 85 - A cédula, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes. § Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. § Segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha. § terceiro - A cédula virtual, se utilizada, terá o mesmo formato da cédula física. Seção X - DAS MESAS COLETORAS - Artigo 86 - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente. § Primeiro - Serão instaladas mesas coletoras na sede e subsedes do SINTTEL-PI e nos principais locais de trabalho. § Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral. § Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições. § Quarto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Artigo 87 - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras: I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes; II - Os membros da Diretoria Colegiada do SINTTEL-PI; III - Os empregados do SINTTEL-PI. Artigo 88 - Um dos mesários substituirá o presidente da mesa coletora em sua ausência momentânea, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. § Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior; § Segundo - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente. § Terceiro - Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo 84, os membros que forem necessários para completar a mesa. XI - DA VOTAÇÃO - Artigo 89 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e uma urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. § Único: No dia da votação o Presidente do Processo Eleitoral conferirá com o Analista responsável pela votação virtual se o link designado está em perfeitas condições de funcionamento. Artigo 90 - No horário fixado pelo edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. § Primeiro - O Presidente da Mesa Coletora de votos comunicará ao Presidente da Comissão eleitoral que por sua vez autorizará ao Analista responsável pela Ferramenta de votação abrir a votação virtual. § Segundo - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos (as) os (as) eleitores (as) constantes na folha de votação, com a devida comunicação à Comissão Eleitoral e, registro em Ata. § terceiro - Os trabalhos de votação virtual poderão ser encerrados antecipadamente quando todos os eleitores virtuais tiverem suffragados seus votos. § quarto - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes na folha de votação. Artigo 91 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor. § Primeiro - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral; § Segundo - Os candidatos são fiscais naftos, podendo substituir qualquer fiscal, em qualquer mesa coletora, garantido a presença de apenas um fiscal por chapa, mesmo que este seja candidato. Artigo 92 - Iniciada a votação, cada eleitor, identificado pela ordem de apresentação na mesa, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula. § Primeiro - De posse do material impresso e, na cabina indevassável de votação, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-a, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora. § Segundo - De posse do endereço eletrônico da Ferramenta virtual de votação. I - Acessará através de equipamento eletrônico Smartphone, Computador pessoal, Laptop, Notebook ou Tablet e efetuará seu credenciamento através dos critérios definidos para identificação do eleitor e realizará seu voto. § Primeiro - Ao eleitor deficiente visual será fornecida uma cédula grafada em código Braile ou facultado solicitar auxílio, dirigindo pedido ao presidente da mesa, que autorizará a alguém indicado pelo deficiente, auxiliá-lo em sua votação; § Segundo - O eleitor não alfabetizado aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários; § Terceiro - Antes de





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; § Quarto - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a retornar à Mesa, exibir a cédula legítima que recebeu dos mesários e então se dirigir à urna para depositar seu voto; § Quinto - Caso o eleitor não proceda conforme determinado pelos mesários não poderá votar e estes registrarão a ocorrência na ata. Artigo 93 - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, mas comprovarem que são filiados e estão em dia com as contribuições sindicais, assinarão em folha de votação específica para este fim e votarão em separado. § Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula em que assinalou, lacrando o envelope. II - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior, anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e registrando em ata; III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; Artigo 94 - São documentos válidos para identificação de eleitores: I - Carteira social do sindicato; II - Carteira do Trabalho; III - Crachá da empresa em que trabalha; IV - Carteira de identidade; V - Documento oficial com fotografia. § Único: O credenciamento dos eleitores virtuais se dará mediante o preenchimento de pelo menos três dos seguintes campos que constarão no banco de dados de acesso a votação: I - Nome completo; II - CPF; III - Nome da mãe; IV - E-mail; V - Número do celular. Artigo 95 - Esgotado, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa coletora providenciará outra urna nas mesmas condições da primeira. Artigo 96 - No horário determinado pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. § Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos; § Segundo - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e o seu lacre rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes; § Terceiro - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação. § Quarto - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavra a ata final, pelos mesmos assinado, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de sobrecartas recebidas. Em seguida será procedida a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizada durante a votação. Seção XII - DA MESA APURADORA - Artigo 97 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do SINTTEL-PI, a mesa Apuradora para a qual serão enviadas as urnas e atas respectivas. Artigo 98 - A mesa de Apuração geral dos votos, será nomeada pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da data das eleições e composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares, sendo 02 mesários e 01 (um) suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral conforme dispõe o Artigo 86 deste Estatuto. Seção XIII - DO QUÓRUM - Artigo 99 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela folha de votação, e pelo Relatório da votação virtual, se participaram da votação 1/3 (um terço) dos (as) eleitores (as), procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos. § Primeiro: A contagem dos votos será iniciada pela seguinte ordem: I - Votos em cédula por correspondência, II - Votos em cédula colhidos em Urna; III - Relatório da Votação Virtual emitido no ato da apuração mediante acesso à Plataforma de votação do Presidente da Comissão Apuradora através de chave e senha atualizável previamente fornecida pelo Analista responsável pela eleição. § Segundo - Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quórum. Artigo 100 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da Mesa Apuradora encerrará as eleições, fará inutilizar a votação virtual, as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital. § Primeiro - A nova eleição será válida se nela votarem 1/4 (um quarto) mais 01 (um) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. § Segundo - Na ocorrência da hipótese prevista no § anterior, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente, bem como só votarão os eleitores(as) que votaram na primeira eleição. Artigo 101 - Não sendo obtido quórum em nenhuma das eleições, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração a partir do término do





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

recorrido para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar defesa. Artigo 114 - Fendo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão fundamentada, no prazo de 03 (três) dias. Artigo 115 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido pela Comissão Eleitoral e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. Artigo 116 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas até 90 (noventa) dias após a decisão anulatória. § Primeiro - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Comissão Governativa para convocar e realizar novas eleições. § Segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perda e danos, ficando o SINTTEL-PI obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão, a providenciar a proposta da respectiva ação judicial. Seção XVIII - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS - Artigo 117 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira, dos documentos originais, e a outra, das respectivas cópias. § Único - São peças essenciais do processo eleitoral: I - Edital e aviso resumido do edital; II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas; III - Cópia dos requerimentos de registro das chapas; fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Relação dos eleitores; V - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais; VI - Lista de votantes; VII - Ata dos trabalhos eleitorais; VIII - Exemplar da cédula única; IX - Impugnações e recursos de defesas; X - Resultado das eleições. Artigo 118 - A Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o SINTTEL-PI estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição. Artigo 119 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da atual administração. Seção XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 120 - Ao SINTTEL-PI cabe coordenar o exercício do direito de greve assegurado pela Constituição Federal, observado o disposto neste artigo quanto à modalidade da greve, à sua deflagração e cessação. § Primeiro - A deflagração do movimento grevista ocorrerá sempre que constatada a impossibilidade de solução do litígio em que se encontrem envolvidas as partes, especialmente quando o empregador ou órgão da administração pública estiver oferecendo condições de trabalho e de salário insatisfatórios. § Segundo - O SINTTEL-PI convocará a Assembleia Geral Extraordinária para decidir pela deflagração da greve, a qual será realizada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar, ou em segunda convocação com 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira com qualquer número dos presentes. A aprovação da greve, dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembleia, tanto em primeira, como em segunda convocação. § Terceiro - Para a cessação da greve, observar-se-á o "quórum" previsto no § anterior. Artigo 121 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos assuntos de que trata o Artigo 13, § Segundo, alínea "V": I - Eleição de Associado para representação da Categoria, na forma deste Estatuto; II - Tomada e aprovação de contas da Diretoria; III - Por deliberação da Diretoria Executiva visando preservar os interesses da categoria. Artigo 122 - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Administração e Finanças importará na obrigação de residência na localidade onde o SINTTEL-PI estiver sediado. Artigo 123 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos. Artigo 124 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou gratificação por comparecimento às reuniões ordinárias previstas neste Estatuto. § Primeiro - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado para exercício do seu mandato com ônus para o empregador, poderá a Assembleia Geral decidir pelo pagamento de sua remuneração, assegurando os mesmos benefícios e vantagens concedidas pelo empregador, e sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria. § Segundo - A remuneração paga pelo Sindicato por hipótese nenhuma, excederá aquela recebida do empregador. Artigo 125 - O Sindicato adotará a sigla SINTTEL-PI. Artigo 126 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada ou da Diretoria Executiva, poderá recorrer qualquer Associado, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. Artigo 127 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Diretoria Colegiada e, em última instância, submetidos à Assembleia Geral. Artigo 128 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 10 de junho de 2021, entrando em vigor na mesma data, podendo ser reformado parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária da

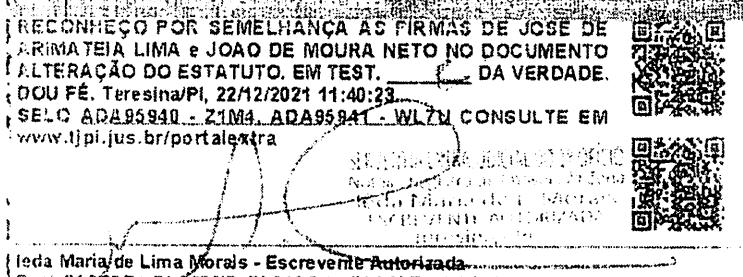




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.

5	COCHISE FERRERA DA SILVA	768.138.513-19	DocuSigned by: COCHISE FERRERA DA SILVA
6	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA ARAUJO	273.261.523-49	DocuSigned by: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA ARAUJO
7	ALVARO NOLLETO DE SOUZA	047.265.533-72	DocuSigned by: ALVARO NOLLETO DE SOUZA
8	PAULO CESAR DE ARAÚJO SOUSA	638.051.463-52	DocuSigned by: Paulo Araujo
9	FRANCINETE DA SILVA LIMA SOUSA	218.516.973-49	DocuSigned by: Francinete da Silva Lima
10	ANA PATRICIA BRAZ DA S. MARTINS	824.230.753-9	DocuSigned by: Ana Patricia Braz da Silva Martins
11	HELDER GOMES DE LOYOLA	203.131.203-49	DocuSigned by: Helder Gomes de Loyola
12	EUGENIO QUEIROZ ALVES	307.197.473-68	DocuSigned by: Eugenio Queiroz Alves
13	RICARDO DA SILVA FEITOSA FILHO	227.213.553-68	DocuSigned by: Ricardo da Silva Feitosa Filho
14	JOÃO ALBERTO COSTA JUNIOR	138.179.063-15	DocuSigned by: João Alberto Costa Junior
15	RAIMUNDO TEIXEIRA NETO	097.256.523-04	DocuSigned by: Raimundo Teixeira Neto
16	ELIAS DE SOUSA MARTINS	286.357.523-68	DocuSigned by: Elias de Sousa Martins
17	HELDER VIEIRA GOMES	848.009.093-68	DocuSigned by: Helder Vieira Gomes
18	REGINA MARIA EVANGELISTA DOS S. SILVA	200.109.073-00	DocuSigned by: Regina Maria Evangelista dos S. Silva
19	REGIO DA FONSECA BRITO	411.636.303-06	DocuSigned by: Regio da Fonseca Brito
20	ROMILDO COSTA E SILVA	824.120.303-91	DocuSigned by: Romildo da Costa e Silva
21	SYLVIO MARTINS SANTOS	286.514.133-00	DocuSigned by: Sylvio Martins Santos
22	JOSÉ WELITON NOGUEIRA NETO	047.155.003-53	DocuSigned by: José Weliton Nogueira Neto
23	ARISTOTELES SILVA GOMES	156.313.793-15	DocuSigned by: Aristoteles Silva Gomes
24	JOSÉ LOPES RODRIGUES	182.671.063-91	DocuSigned by: José Lopes Rodrigues
25	EDIVALDO SALES DA SILVA	462.886.353-91	DocuSigned by: Edivaldo Sales da Silva
26	FLÁVIO SOUZA MACENO	033.405.563-69	DocuSigned by: Flávio Souza Maceno
27	MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS	843.343.713-53	DocuSigned by: Marcos Antonio Freitas dos Santos
28	ADRIANO LEAL DO NASCIMENTO	053.669.243-24	DocuSigned by: Adriano Leal do Nascimento
29	GEUCIANO DIAS DOS REIS	953.106.493-87	DocuSigned by: Geuciano Dias Dos Reis

FB4BDU2C297KA64





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



30	GERSON MACEDO LOPES REIS	643.206.933-53	DocuSigned by: Gerson Macedo Lopes Reis 008436800600D94DF
31	ALINE SILVA CASTELO BRANCO	018.286.403-01	DocuSigned by: Aline S. lva Castelo Branco 7534C1FB87774D5
32	KATIANA SILVA DE SOUSA	824.120.303-91	DocuSigned by: Katiana Silva de Sousa 054.143.898-06
33	ANA BEATRIZ VIANA	054.143.898-06	DocuSigned by: Ana B. 054.143.898-06
34	SUBAEL ALVES RIBEIRO	604.619.463-60	DocuSigned by: Suba Alves Ribeiro 0203C1C0D7E8B8
35	SILVIO DE SOUZA	474.183.973-72	DocuSigned by: Silvio de Souza 0203C1C0D7E8B8
36	PAULO SIQUEIRA MENDES FILHO	034.647.243-10	DocuSigned by: Paulo Siqueira Mendes Filho 034.647.243-10
37	VIRLENY PESSOA DE BRITO	657.363.543-49	DocuSigned by: Vileny Pessoa de Brito 0328E0AC04A7
38	MARCOS MATOS DE VASCONCELOS	338.391.663-49	DocuSigned by: Marcos Matos de Vasconcelos 0328E0AC04A7
39	MARIA DO SOCORRO MELO ELIAS	527.478.913-72	DocuSigned by: Maria do Socorro Melo Elias 0328E0AC04A7
40	JORDANNY LYS NASCIMENTO DA COSTA	038.484.963-64	DocuSigned by: Jordanny Lys Nascimento da Costa 038.484.963-64
41	DAGMAR LOPES DA SILVA	799.587.453-72	DocuSigned by: Dagmar Lopes da Silva 0328E0AC04A7
42	ELANNI RAQUEL ALENCAR PINHEIRO COSTA	019.174.973-70	DocuSigned by: Elanni Raquel Alencar Pinheiro Costa 019.174.973-70
43	CYBELE CRISTINA S. BOSON PAES BATISTA	958.817.513-51	DocuSigned by: Cybele Cristina Santo Boson Paes Batista 0328E0AC04A7
44	MARCOS ANTONIO CARDOSO SILVA	042.424.173-06	DocuSigned by: Marcos Antonio Cardoso Silva 0328E0AC04A7
45	PABLO LIMA AGUIAR	028.058.793-70	DocuSigned by: Pablo Lima Aguiar 0328E0AC04A7
46	WELTON LUIZ DE ARAUJO SILVA	656.031.923-72	DocuSigned by: Welton Luiz de Araujo Silva 0328E0AC04A7
47	ADRIANA CRISTINA DE SOUSA	024.328.293-10	DocuSigned by: Adriana Cristina de Sousa 0328E0AC04A7
48	BRENDA MARCELLE PINTO DO NASCIMENTO	046.951.323-38	DocuSigned by: Brenda Marcelle Pinto do Nascimento 0328E0AC04A7
49	REGIVAN DA COSTA E SILVA	925.971.733-72	DocuSigned by: Regivan da Costa e Silva 0328E0AC04A7

E88956F2F1BE43D.

SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO 1º ÓFICIO

Rua David Chaves, 443 Centro - Teresina - PI - CEP 64001-000
Centro, Dist. Centro, Teresina, PI, 64001-000, Brazil
Belo, Maria Elizabeth Palva e Silva Müller

Averbado sob o nº AV-36-1107 no livro PESSOA JURIDICA nº 19
em 28/12/2021 16:51:14, Protocolado sob o nº 1964 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 1 em 28/12/2021. Selo:
ADA97361 - M2OY , ADA97362 - LP4V CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO 1º ÓFICIO
Notas: Registro de imóveis 2º Zona
Daniel Galeno Rios Corrêa
Daniel Galeno Rios Corrêa
ESCR. VENDE AUTORIZADO
Teresina - PI

DANIEL GALENO RIOS CORRÊA - Escrivente
Email: R\$ 630,63 FERMOJUPI R\$ 109,70 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 20,48 Total: R\$

SINTTEL-PI | Rua Magalhães Filho, 479-S – CEP 64.001-350 – www.sinttelpauli.org.br - sinttelpauli.igmadi.com.br
Tel.: 3226-1944. - Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.